



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120260602000166



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
18/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), enfrenta atualmente um problema significativo relacionado à mobilidade da equipe técnica. Essa questão emerge da insuficiência dos recursos disponíveis para atender à demanda crescente por serviços socioassistenciais, essencialmente no que tange ao deslocamento para áreas territoriais urbanas e rurais. Conforme documentado no processo administrativo consolidado, a necessidade de deslocamentos contínuos para a realização de visitas domiciliares, acompanhamento familiar, busca ativa e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade evidencia a incompatibilidade da estrutura veicular atual com os requisitos operacionais exigidos pelos programas sociais.

A falta de um veículo automotor adequado compromete a eficiência e a eficácia das ações desenvolvidas pelo CRAS, impactando diretamente a qualidade dos serviços públicos prestados e, conseqüentemente, o interesse coletivo da população atendida. Essa deficiência operacional pode resultar na interrupção de serviços essenciais e no não cumprimento das metas institucionais definidas para a proteção social básica. A contratação do veículo, portanto, emergiu como uma medida de interesse público essencial para garantir a continuidade dos serviços e a ampliação do alcance territorial, evitando conseqüências negativas sobre o suporte social prestado às comunidades vulneráveis.

Com a aquisição pretendida, espera-se alcançar melhorias significativas nos serviços prestados, permitindo maior mobilidade e eficiência no atendimento à população. Os resultados visados incluem a modernização e o fortalecimento da estrutura de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/06/2026
AVANÇADA



atendimento do CRAS, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Municipal de fornecer serviços socioassistenciais de alta qualidade. A iniciativa está em conformidade com os princípios de eficiência, planejamento e economicidade delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação uma solução fundamental para resolver os desafios atuais e garantir o cumprimento dos objetivos públicos e sociais da Prefeitura de São João do Jaguaribe.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Nisia Chaves Machado

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um veículo automotor zero quilômetro destina-se a fortalecer as ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de São João do Jaguaribe. Esta necessidade foi identificada pela área requisitante como uma medida essencial para ampliar o alcance das ações socioassistenciais, garantir a realização efetiva de visitas domiciliares, acompanhamentos familiares, busca ativa e outras atividades vinculadas ao PAIF. O veículo é fundamental para melhorar a mobilidade e eficiência dos serviços oferecidos pelo CRAS, permitindo que a equipe técnica atenda às demandas territoriais urbanas e rurais com maior eficiência e eficácia, alinhando-se aos objetivos estratégicos institucionais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho do veículo solicitado incluem características específicas, como ser um veículo zero quilômetro, carroceria tipo sedã, com capacidade mínima para cinco ocupantes e porta-malas de no mínimo 450 litros. Além disso, o veículo deve possuir direção com assistência, vidros e travas elétricas, ar condicionado de fábrica, e cumprir todos os itens obrigatórios conforme a legislação vigente. Essas especificações garantem que o veículo atenda adequadamente às demandas operacionais do CRAS e são justificadas pela necessidade de assegurar mobilidade segura e confortável para a equipe de assistência social.

Não há restrições ao catálogo eletrônico de padronização, uma vez que as especificidades exigidas não são plenamente compatíveis ou encontradas nos itens padronizados disponíveis. Em relação às marcas e modelos, a vedação de indicação específica é regra geral, salvo justificativa técnica baseada em características essenciais, para garantir a competitividade e evitar qualquer percepção de direcionamento inadequado.

O objeto da contratação não se enquadra como um bem de luxo, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, assegurando que a aquisição se concentre em utilidade e adequação às necessidades identificadas pelo CRAS.





A demanda por entrega eficiente do veículo, associada ao suporte técnico e garantia mínima de doze meses, é subentendida, sem detalhamento de prazos ou condições, para garantir eficácia e evitar custos administrativos elevados. Considerações de sustentabilidade incluem a possibilidade de selecionar fornecedores que utilizem materiais recicláveis e promovam menor geração de resíduos, quando compatível com os critérios operacionais e técnicos já estabelecidos.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender às especificações técnicas mínimas e condições operacionais, sem indicar a solução final ou comprometer a competição. Estes requisitos são baseados na necessidade clara delineada pelo Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para determinar a solução mais vantajosa, em linha com o art. 18 da referida legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da aquisição de um veículo automotor zero quilômetro destinado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de São João do Jaguaribe/CE. Esse processo torna-se importante para garantir que a contratação esteja livre de práticas antieconômicas e alinhada com os princípios da Lei, assegurando eficiência e sustentabilidade nos gastos públicos.

A natureza do objeto da contratação, identificada nas seções relevantes, é a aquisição de um bem durável, que deverá atender a requisitos específicos descritos, como o tipo de veículo, especificações técnicas e capacidades mínimas. Estes elementos orientam a pesquisa de mercado e a análise das alternativas disponíveis.

O levantamento de mercado realizou consultas a fornecedores disponíveis, com a coleta de dados referentes a faixas de preços, prazos de entrega e condições de garantia. Na análise, foram considerados elementos como veículos similares adquiridos por outros órgãos públicos no ano anterior, bem como informações extraídas de fontes públicas confiáveis, incluindo estudos setoriais e bases de dados institucionais. Inovações tecnológicas no setor automotivo, como veículos com tecnologias sustentáveis, foram também investigadas, apesar de sua pertinência à necessidade prática e geográfica do CRAS e sua manutenção.

Alternativas identificadas incluem a compra de veículos novos com características especificadas, locação de veículos, ou a aquisição de veículos usados com bom histórico de manutenção. Uma análise técnica e econômica aponta que a aquisição direta de um veículo novo se alinha melhor aos requisitos funcionais e de durabilidade exigidos, especialmente considerando a garantia de 12 meses e a especificação de um veículo modelo recente.

A justificativa para direcionar a escolha pela compra de um veículo novo baseia-se na análise do custo total de propriedade, considerando a durabilidade, menor





necessidade de manutenção nos primeiros anos de uso e disponibilidade imediata no mercado, além do alinhamento com o interesse público de fortalecer a mobilidade da equipe do CRAS. Inovações como veículos híbridos foram consideradas, mas descartadas devido ao custo elevado e à falta de infraestrutura para manutenção na região.

Recomenda-se, portanto, a aquisição de um veículo novo que atenda estritamente aos requisitos operacionais definidos, promovendo economicidade e eficiência. A seleção da abordagem mais adequada deve garantir o melhor uso dos recursos públicos, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro destina-se especificamente a fortalecer as ações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de São João do Jaguaribe, Ceará. Este veículo é essencial para atender as demandas de deslocamento contínuo exigidas pelo CRAS, incluindo visitas domiciliares, acompanhamento familiar, busca ativa, atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, ações comunitárias e atividades vinculadas ao PAIF. A proposta é fundamentada na necessidade de melhorar a infraestrutura da Proteção Social Básica, assegurando maior alcance territorial e qualificação dos serviços socioassistenciais ofertados pela Administração.

A escolha do veículo a ser adquirido leva em consideração requisitos específicos de um automóvel do tipo sedã, com capacidade mínima para 5 ocupantes e porta-malas de pelo menos 450 litros, motor de no mínimo 85 CV e funcionalidades adicionais como ar condicionado e sistema de direção com assistência hidráulica e/ou elétrica. Estes itens foram definidos com base na compatibilidade com as exigências de mobilidade institucional e eficiência operacional, bem como na economicidade garantida pela possibilidade de utilizar combustível bicomcombustível (etanol e gasolina). A cor branca e a inclusão de tapetes de borracha ou semelhantes também garantem uniformidade e praticidade de manutenção, atendendo plenamente aos requisitos técnicos do ETP.

A solução é justificada pela pesquisa de mercado que aponta a viabilidade da aquisição considerando o valor estimado, bem como pela conformidade com o valor de referência estabelecido como padrão. A decisão em adquirir este veículo, ao invés de optar pela locação, foi fundamentada na análise de custo-benefício que assegura a maximização dos recursos públicos. A escolha do modelo e das especificações técnicas atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, cumprindo o escopo definido de forma alinhada aos objetivos estratégicos e ao planejamento da Administração. Assim, esta é a solução mais adequada, técnica e operacionalmente, garantindo a efetiva execução das atividades do CRAS, com o respaldo do Conselho Municipal de Assistência Social.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/06/2026
AVANÇADA



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, ZERO QUILOMETRO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, ZERO QUILOMETRO	1,000	Unidade	148.300,00	148.300,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 148.300,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, sendo uma prática recomendada quando viável e vantajosa para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme determina o art. 18, §2º. Inicialmente, a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deve ser avaliada à luz das funcionalidades da solução pretendida e os resultados esperados, em conjunto com os critérios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei. No caso presente, considera-se a funcionalidade do veículo automotor solicitado para atender as demandas de assistência social, que requer uma estrutura integrada e operacional eficaz.

Na análise da possibilidade de parcelamento, avalia-se que a natureza do bem a ser adquirido – um único veículo automotor – não permite razoável divisão por itens ou etapas, limitando também a possibilidade de ganho logístico com fornecedores distintos, como indicam as práticas de mercado. Assim, a aquisição em lote único se alinha à necessidade de um fornecedor capaz de garantir todas as especificações exigidas e a competitividade conforme orientado pelo art. 11 da lei vigente. Adicionalmente, a análise de mercado não revela vantagens adicionais significativas em um eventual parcelamento para este tipo de contratação.

Embora o parcelamento possa oferecer vantagens em alguns aspectos, a execução integral da contratação se apresenta mais vantajosa neste caso. De acordo com o art. 40, §3º, a execução integral assegura economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além da possibilidade de manutenção da padronização e exclusividade em fornecedor, o que é vital para garantir a homogeneidade do atendimento territorial das ações do CRAS. A aquisição consolidada minimiza riscos de integridade técnica e responsabilidade, sendo preferível mesmo em cenários onde o parcelamento se mostre possível.





A decisão de adotar a execução consolidada impacta positivamente na gestão e fiscalização, uma vez que centraliza as responsabilidades e simplifica o controle contratual. Com uma única entidade fornecedora, a complexidade administrativa reduz consideravelmente, permitindo um foco mais eficaz da capacidade institucional e aderindo aos princípios de eficiência estabelecidos pelo art. 5º. Contrariamente, um cenário com múltiplos fornecedores poderia amplificar a complexidade no acompanhamento de entregas descentralizadas e aumentar a carga administrativa sem benefícios proporcionais.

À luz das análises apresentadas, a recomendação técnica fundamenta-se na opção pela execução integral da contratação. Esta decisão prioriza a economicidade e competitividade estabelecidas nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40 e alinhando-se com os resultados pretendidos detalhados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' do ETP. Este alinhamento assegura que a aquisição do veículo contribua eficazmente para o fortalecimento das ações socioassistenciais do CRAS, cumprindo com os objetivos operacionais e administrativos da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão destina-se à aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, reforçando as ações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de São João do Jaguaribe/CE, conforme pontuado na descrição da necessidade da contratação. Conforme a Lei nº 14.133/2021, articulações aos instrumentos de planejamento como o Plano de Contratações Anual (PCA) são essenciais para garantir a antecipação de demandas e a otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, englobando os princípios da legalidade e do interesse público descritos nos artigos 5º e 11.

Ainda que não exista a previsão desta contratação específica no PCA, em função da ausência do plano de contratação anual identificado no processo administrativo, esta lacuna é atribuída a demandas imprevistas ou emergenciais que não puderam ser antecipadas durante a formulação original do plano. Como medida corretiva, será promovida a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, ao mesmo tempo em que o processo de gestão de riscos será realizado de forma a prevenir situações similares futuras, conforme estabelecido no art. 5º.

Apesar da ausência inicial no PCA, o alinhamento parcial desta contratação, acrescido de medidas corretivas, contribui para resultados vantajosos e ampliação da competitividade, conforme expresso no art. 11, além de garantir transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos pela administração com a contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS





A presente contratação objetiva adquirir um veículo automotor zero quilômetro para uso pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de São João do Jaguaribe/CE, visando atender de forma mais eficiente a demanda por deslocamentos institucionais, como mencionado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-se que a aquisição resulte em significativos ganhos de economicidade e otimização dos recursos. Conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, os benefícios diretos incluem a redução de custos operacionais ao diminuir despesas com transportes alternativos e aluguel de veículos, além de um aumento na eficiência do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, a utilização do veículo aumentará a abrangência das ações desenvolvidas pelo CRAS, permitindo uma maior mobilidade das equipes, e resultando em um melhor aproveitamento dos recursos humanos, pela racionalização de tarefas e pela capacidade de realizar múltiplas visitas domiciliares e acompanhamentos em um mesmo período. Sob a ótica econômica, a racionalização de recursos materiais é evidenciada pela menor necessidade de manutenção externa de transportes. A solução proposta se fundamenta na pesquisa de mercado que indicou esta opção como a mais competitiva e alinhada ao princípio da economicidade, mencionado no art. 11 da lei referida.

A entrega contínua dos serviços será monitorada por meio de indicadores de desempenho previamente estabelecidos, assegurando a eficiência e permitindo a análise de possíveis economias e melhores práticas. Tais medições quantitativas serão críticas para comprovar os ganhos obtidos e permitir ajustes necessários ao longo do tempo. Essas ações garantirão que o investimento atende ao interesse público e atenda aos objetivos institucionais previstos, como ressaltado no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e 'Solução como um Todo'. Assim, visa-se legitimar o dispêndio público ao promover o uso responsável e eficiente dos recursos, de acordo com os resultados pretendidos e os objetivos da instituição.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada,





justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade da contratação de um veículo automotor zero quilômetro para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de São João do Jaguaribe/CE está claramente fundamentada como solução pontual e específica, ajustada para atender demandas de mobilidade institucional. Este contexto, ao lado da ausência de um Plano de Contratações Anual, reforça que a possibilidade de uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se alinharia com a natureza única e pontual da necessidade, contrastando com a repetitividade e padronização que o SRP tende a beneficiar. Em termos de economicidade, enquanto o SRP pode oferecer economia de escala e reduzir esforços administrativos em compras de natureza contínua ou periódica, a aquisição direta de um item específico como um veículo, com especificações detalhadas e quantidade determinável, como é o caso em questão, mostra-se mais apropriada pela via de uma licitação específica. Isso assegura agilidade e competitividade, otimizando o processo a partir da segurança jurídica imediata. Além disso, a disponibilidade imediata do veículo é crucial para suportar a execução das ações de assistência social, conforme preceitua o art. 11 da Lei 14.133/2021. Diante desses aspectos, a contratação tradicional é considerada mais vantajosa e adequada, garantindo que a aquisição seja alinhada com os interesses públicos e os resultados pretendidos, otimizando recursos e assegurando a eficiência na prestação dos serviços socioassistenciais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um elemento importante para considerar, principalmente pelo seu potencial de somar capacidades técnicas e financeiras para atender adequadamente as necessidades estabelecidas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A Lei nº 14.133/2021 no art. 15, em princípio, admite a formação de consórcios, desde que não haja justificativa fundamentada para vedação,





conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso I.

O contexto operacional da aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro destinado ao fortalecimento das ações do CRAS em São João do Jaguaribe/CE sugere que a natureza do objeto é de baixa complexidade técnica e não demanda especialização multifacetada ou grandes somas de capacidades, características que favoreceriam a participação de consórcios. Assim, a simplicidade e a indivisibilidade do objeto tornam a participação consorciada **incompatível** com as especificidades e exigências da demanda, uma vez que a entrega pontual de um bem, ao invés de um serviço contínuo ou uma obra complexa, pode ser mais eficazmente realizada por um único fornecedor.

A análise política e econômica, conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', indica que o aumento da complexidade contratual associada à constituição de consórcios — que inclui a necessária escolha de uma empresa líder e a responsabilização solidária exigida entre os participantes (art. 15) — não contribuiria para os princípios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O próprio artigo 18, §1º, inciso I, reforça que o planejamento adequado ao interesse público demandaria práticas que assegurem simplicidade e eficiência na execução e fiscalização contratual, fatores que seriam comprometidos com a participação de consórcios nessa aquisição específica.

Portanto, no caso em questão, a vedação à participação de consórcios na contratação é considerada mais **adequada** e fundamentada, resguardando a segurança jurídica e promovendo a eficiência e a economicidade esperadas. Esta decisão se alinha ao alcance dos 'Resultados Pretendidos', uma vez que contratações de baixa complexidade, como a de um veículo de passeio, são melhor geridas quando entregues por um fornecedor único, proporcionando uma gestão contratual simplificada e ágil, como estabelecido nos dispositivos legais supracitados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que o processo de aquisição do veículo automotor destinado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de São João do Jaguaribe/CE ocorra de maneira eficiente e econômica. Considerar outras contratações com objetos semelhantes ou interligados permite à Administração Pública evitar duplicações e promover padronizações e economias de escala, conforme orientações dos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem é indispensável para um planejamento integrado, objetivando sinergias e otimizando os recursos públicos, evitando assim sobreposições que podem comprometer o sucesso da execução contratual.

Atualmente, não foram identificadas contratações passadas, em curso ou planejadas que possam ser correlatas ou interdependentes à aquisição do veículo proposto, tendo em vista as especificações e as necessidades delineadas nas seções previamente elaboradas deste ETP. A análise não revelou a existência de objetos semelhantes já contratados que pudessem ser unificados para potencializar economias de escala.





Também não foram observados contratos vigentes que requeiram substituição ou modificação para compatibilização com esta nova aquisição. Quanto às dependências logísticas ou de infraestrutura, não há registros de requisitos adicionais que devam preceder esta aquisição, tornando o processo de contratação atual independente de outros fatores externos.

Conclui-se que a análise das contratações correlatas e/ou interdependentes não impõe alterações nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na modalidade de contratação para a aquisição em questão. A implementação deste processo pode seguir o seu planejamento original, sem a necessidade de ajustes específicos decorrentes de interações com outras contratações. Essa independência fortalece a autonomia e a clareza do escopo previsto, garantindo que as condições estipuladas atendem plenamente à necessidade identificada, sempre em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade previstos na legislação vigente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição do veículo automotor para o CRAS de São João do Jaguaribe/CE incluem principalmente o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases de efeito estufa ao longo de seu ciclo de vida, conforme analisado segundo o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Tais impactos foram identificados a partir da descrição da necessidade da contratação e sustentados pelo levantamento de mercado, garantindo a antecipação necessária para assegurar a sustentabilidade do processo, nos termos do art. 5º. Considerando a complexidade inerente ao objeto e a necessidade de deslocamentos contínuos em áreas urbanas e rurais, destacamos a importância da escolha de um veículo que acompanhe soluções sustentáveis, como a adoção de motores bicompostíveis, capazes de funcionar tanto com gasolina quanto com etanol, promovendo a redução no uso de combustíveis fósseis e contribuindo para uma menor emissão de poluentes.

Em relação à mitigação dos impactos técnicos do ciclo de vida do veículo, recomenda-se a seleção de modelos que possuam classificação energética com selo Procel A, a fim de assegurar eficiência no consumo de energia. A análise do ciclo de vida realizada, cruzando dados do levantamento de mercado e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sublinha a necessidade de criar um planejamento sustentável (conforme o art. 12), que equilibre as dimensões econômica, social e ambiental. A inclusão de insumos biodegradáveis, sempre que possível, deve ser considerada, juntamente com a criação de um plano estruturado para manutenção e revisões periódicas do veículo, inclusões fundamentais no termo de referência de acordo com o art. 6º, inciso XXIII.

Na adoção de medidas mitigadoras, garantiremos a competitividade e a proposta mais vantajosa, mencionada no art. 11, assegurando-se de que a administração possui a capacidade de implementá-las, ou que licenças ambientais necessárias serão devidamente planejadas, conforme art. 18, §1º, inciso XII, sem impor barreiras indevidas





à execução do contrato. Desta forma, conclui-se que as medidas descritas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos e alcançar os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do veículo automotor zero quilômetro para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de São João do Jaguaribe/CE é declarada viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Este posicionamento consolida análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas anteriormente, fundamentando-se na pesquisa de mercado detalhada e nos requisitos operacionais críticos identificados. O veículo é indispensável para fortalecer as ações de mobilidade institucional e ampliar o alcance territorial das equipes técnicas, conforme a justificação documentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) na Resolução nº 32/2026.

A decisão de adquirir o veículo segue orientações legais, especialmente as previstas no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, reafirmando o compromisso com a eficiência e o interesse público (art. 5º). As análises indicaram que a opção por um veículo sedã atende às especificações mínimas necessárias para as operações do CRAS, garantindo um balanço entre capacidade de transporte e adequação ao uso diversificado tanto em áreas urbanas quanto rurais. Além disso, a escolha pelo combustível flexível alinha-se a diretrizes sustentáveis e de economicidade.

O valor estimado de R\$ 148.300,00 foi encontrado compatível com os preços de mercado dentro de fontes confiáveis e atualizadas, garantindo a legalidade e a transparência do processo (art. 23). Tal valor reflete a análise de custo-benefício e a viabilidade econômica da contratação, ao mesmo tempo que suporta o planejamento estratégico municipal, em linha com as normas da Lei nº 14.133/2021. Cabe recomendar a continuidade do processo e a incorporação desta análise ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), orientando a efetiva execução das etapas subsequentes e ressaltando a importância de um monitoramento contínuo pós-aquisição para garantir o atendimento pleno dos objetivos sociais e de eficiência administrativa propostos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/06/2026
AVANÇADA



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



São João do Jaguaribe / CE, 18 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/06/2026
AVANÇADA